

TC 017.680/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá

Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ana Maria Quaresma de Souza (163.842.452-72); Antonio Jesus Veneroso (281.719.771-20); Brasil Medicamentos Ltda - Me (09.220.655/0001-40); Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Comerc Com Empreendimento Representação e Const Ltda. - Me (34.942.417/0001-95); Dental Norte Comércio e Serviços Ltda. - Epp (04.709.850/0001-14); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivone Trindade Medeiros (163.668.592-72); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Jucineide Sanches Rodrigues (231.433.472-87); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); M & R Medical Ltda. - Me (05.906.990/0001-45); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lúcia Souza Pereira (178.650.932-68); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda. (08.432.497/0001-29); Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (22.916.035/0001-08); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34); Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68); Renascença Serviços Auxiliares de Escritórios Ltda. - Epp (07.865.942/0001-81); Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. - Epp (10.224.681/0001-25); Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (01.989.691/0001-60); Via Hospitalar Ltda. - Me (04.952.227/0001-98)

Assunto: prorrogação de prazo

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado a este Tribunal por meio do qual o sr. Gervásio Augusto de Oliveira, por intermédio de advogado regularmente habilitado nos autos (peças 361 e 363), solicita prorrogação do prazo para a interposição de recurso contra o Acórdão 10.086/2017-1ª Câmara.

O referido **decisum** examinou tomada de contas especial instaurada em decorrência de indícios de irregularidades na execução de ações e serviços de saúde em aldeias indígenas no Amapá e no norte do Pará (2005-2009) por parte da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amapá (Funasa/Core/AP). Na ocasião, foram julgadas irregulares as contas de diversos responsáveis, com condenação em débito solidário e aplicação de multa.

O sr. Gervásio Augusto de Oliveira foi regularmente notificado da deliberação supracitada por meio do Ofício 59/2018-TCU/Secex-AP, dirigido ao procurador regularmente constituído à época (peças 350 e 61), e por meio do Ofício 60/2018-TCU/Secex-AP, que lhe foi pessoalmente dirigido (peça 351).

Consoante aponta a unidade técnica, a ciência do Ofício 60/2018 deu-se em 28/2/2018, conforme demonstra o rastreamento juntado à peça 362.

Urge esclarecer ao requerente que, por se tratar de atendimento a ofício de notificação, não há amparo legal para a prorrogação de prazo, visto que os prazos para interposição de recursos são expressamente colocados na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas e, para eles, não há prorrogação.

Por outro lado, nada impede que haja, a qualquer tempo, a interposição do recurso pretendido, uma vez que o juízo de admissibilidade acerca do expediente eventualmente interposto fora do prazo legal caberá ao relator que vier a ser sorteado.

Ademais, o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/1992 e o § 2º do art. 285 do RITCU, que determinam o não conhecimento de recurso interposto fora do prazo, também preveem a possibilidade de admissão, mas somente quando houver a superveniência de fatos novos e apenas caso seja apresentado em 180 dias contados do término do prazo, inexistindo, neste caso, efeito suspensivo da decisão contestada.

Ante o exposto, indefiro o pleito do requerente, por falta de amparo nas normas legais e regimentais vigentes neste Tribunal.

À Secex/AP, para que dê ciência ao interessado.

Brasília, em 14 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator